

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. ROBERTO PESSOA)

Susta os efeitos do art.25, § 2º, inciso II e § 4º, da resolução ANP nº 41/2013, para assegurar aos Postos revendedores bandeirados a possibilidade de adquirir combustíveis junto as distribuidoras diversas a qual estão vinculadas, viabilizando a continuidade da atividade econômica e manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. Este Decreto susta, nos termos dos incisos V e X do artigo 49 da Constituição Federal, susta os efeitos do art.25, § 2º, inciso II e § 4º, da resolução ANP nº 41/2013, para assegurar aos Postos revendedores bandeirados, a possibilidade de adquirir combustíveis junto às distribuidoras diversas a qual estão vinculadas, viabilizando a continuidade da atividade econômica e manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos.

Art 2º. Este Decreto Legislativo vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do Coronavírus

Art 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de dimensões continentais. Dessa forma, os impactos econômicos trazidos pela Pandemia de COVID-19 afetaram não somente os empregados, mas principalmente, os empregadores e comerciantes, que estão tendo que arcar com os custos negativos de seus empreendimentos.

Os decretos expedidos pelos Governos restringiram, corretamente, o funcionamento de diversos comércios e setores, impondo a esses setores um significativo impacto na dinâmica comercial, e, conseqüentemente, um enorme prejuízo financeiro.

Recentemente, o presidente do Banco Central, senhor Roberto Campos, participou da série de entrevistas por videoconferência feitas pela XP Investimentos. Na ocasião, ele apresentou um estudo feito pela The Economist Intelligence Unit, o qual prevê uma queda de 5,5% no PIB brasileiro em 2020.

Assim sendo, faz-se necessário que sejam tomadas decisões para os setores mais afetados consigam resistir esse período e minimizar seus prejuízos bem como garantir o fôlego para evitar a demissão de um enorme contingente de pessoas.

Adicionalmente, após dar conta dessas prioridades, o Estado deve salvar as empresas da falência e proteger os setores econômicos estratégicos. Princípios claramente definidos devem indicar como resgatar esses setores e quais as contrapartidas que serão exigidas como, por exemplo, a manutenção de empregos e salários.

Considerando que, embora excetuados da relação de atividades que tiveram o funcionamento suspenso, os postos revendedores tem enfrentado inúmeras dificuldades para manter a operação, sobretudo em razão da queda acentuada nas vendas e a discrepância nos preços de compra praticados pelas distribuidoras.

Destarte, a excepcionalidade do cenário atual e a necessidade de se tomar medidas que visam possibilitar as condições mínimas de funcionamento para os postos revendedores, sendo uma das prerrogativas desta Agência Reguladora atuar neste sentido.

Não obstante, a Agência Nacional de Petróleo em situação de excepcionalidade similar flexibilizou, o mesmo dispositivo em comento, ou seja, a flexibilização da obrigatoriedade da fidelidade à bandeira. Tal decisão, se deu através do Despacho nº 671/2018 (Resolução de Diretoria nº 302, de 24 de maio de 2018), decisão que permitiu a continuidade da prestação do serviço de fornecimento de combustíveis.

Desta forma, entendemos que a proposição em tela será um instrumento racional, diante da complexidade da necessidade do poder público viabilizar atividades econômicas essenciais.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ROBERTO PESSOA

